

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre 15 de março de 2016.

PARECER JURÍDICO AO SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PROJETO DE LEI Nº 754/2015

Projeto de autoria do **Poder Executivo**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis será analisado, por meio de parecer jurídico, acerca da legalidade do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 754/2015 que pretende buscar autorização, desta Casa de Leis, para “*incorporação da gratificação de 50% (cinquenta por cento) paga atualmente aos médicos e odontólogos*”, cria “*Tabela Salarial (Nível Superior – NS)*,” assim como altera os salários dos cargos de engenheiros, arquitetos, bioquímicos e biomédicos”

Reportamos ao “Parecer Nº 097/2016 ao Projeto de Lei Nº 00754/2015”, evitando mera repetição de argumentos.

O presente substitutivo acrescenta em verdade apenas os cargos de “*engenheiros, arquitetos, bioquímicos e biomédicos*” em seu artigo 4º.

Vê-se pelo Ofício nº 9865/16 o encaminhamento da necessária “*Declaração de Compatibilidade e Adequação quanto às Leis Orçamentárias*,” porém, o presente substitutivo, ainda não conta com o necessário documento, tendo em vista, como dito o acréscimo dos cargos de engenheiros, arquitetos, bioquímicos e biomédicos.

Por tais razões, SMJ., não atendidos os requisitos legais transcritos, **exaro parecer contrário** ao presente projeto de lei, que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, de toda forma, ficam resguardadas as opiniões contrárias.

Ressalto que o presente parecer, apesar de ser contrário, poderá ser levado ao plenário, em primeira discussão e votação, caso a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, entenda que o executivo, como já ocorrido, encaminhara o necessário documento, a tempo para a segunda discussão e votação.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Wander Luiz Moreira Mattos
Consultor jurídico
OAB/MG nº 93.288